

LEI Nº 2.854, DE 29 DE MAIO DE 2018.

Altera e cria dispositivos na Lei nº 2.213, de 18 de junho de 2013.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Cria e altera dispositivos ao artigo 16, da Lei Municipal nº 2.213/2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 *O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Sorriso, terá a seguinte composição:*

I – O Secretário Municipal de Educação e Cultura ou o Gestor do Departamento de Cultura do Município de Sorriso como Membro Nato, e mais:

II – 07 (sete) Representantes do Poder Público e Sociedade Civil Organizada, sendo:”

- a) Um representante do Poder Executivo Municipal.*
- b) Um representante do Poder Legislativo Municipal.*
- c) Um representante do Poder Judiciário.*
- d) Um representante do Ministério Público.*
- e) Um representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil.*
- f) Um representante da CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas.*
- g) Um representante da ACES – Associação Comercial e Empresarial de*

Sorriso.

III – 07 (sete) Representante das Classes culturais do Município, sendo:

- a) Um representante das Câmaras de Artes Visuais.*
- b) Um representante das Câmaras de Artes Cênicas.*
- c) Um representante das Câmaras de Cultura Popular.*
- d) Um representante das Câmaras de Música.*
- e) Um representante das Câmaras de Áudio Visual.*
- f) Um representante das Câmaras de Artesanato.*
- g) Um representante das Câmaras d Patrimônio Cultural de Literatura.*

§ 1º - Os representantes dos Poderes Públicos serão indicados pelos seus Gestores e os Representantes das Classes Culturais serão eleitos em Fórum conforme determina a Lei.

§ 2º - O segundo colocado de cada segmento cultural eleito, automaticamente será nomeado suplente ao cargo pleiteado. Caso não tenha dois candidatos, o suplente será nomeado pelo próprio Conselho Municipal de Cultura, após a posse de seus membros, e no momento que se fizer necessário (afastamento do titular).

§ 3º - Em caso de não existir candidatos de algum segmento cultural elencado neste artigo, os eleitores cadastrados de outros segmentos farão a escolha, através de voto, dentre candidatos de outros segmentos culturais dispostos a assumir tal vacância.

Art. 2º Fica alterado o artigo 17, da Lei Municipal nº 2.213/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. O CMPC terá como Presidente o Secretário Municipal de Educação e Cultura ou Gestor do Departamento de Cultura.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio da Cidadania, Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 29 de Maio de 2018.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração